

FUNDADA: AOS 18 DE MARÇO DE 1999- CONTATO (18) 3371-1578 (ZECA) – 3371-1938 – 3371-3621.

SEDE: ASSESSORIA COMUNITÁRIA- RUA CORONEL AZARIAS RIBEIRO, N° 936- A – CENTRO- CEP-19.840-000- MARACAÍ-SP UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL –LEI DE N° 1.345 DE 19/10/2001.

CNPJ: N° 03.479.641/0001-69

EMAIL- atendimento@umac.org.br - site- www.umac.org.br.

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

U. UNIÃO M. MARACAIENSE A. ASSOCIAÇÕES C. COMUNITÁRIAS

" ... VEM VAMOS EMBORA, ESPERAR NÃO É SABER

QUEM SABE FAZ A HORA, NÃO ESPERA ACONTECER ... "



FUNDADA: AOS 18 DE MARÇO DE 1999- CONTATO (18) 3371-1578 (ZECA) – 3371-1938 – 3371-3621.

SEDE: ASSESSORIA COMUNITÁRIA- RUA CORONEL AZARIAS RIBEIRO, N° 936- A – CENTRO- CEP-19.840-000- MARACAÍ-SP UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL –LEI DE N° 1.345 DE 19/10/2001.

CNPJ: N° 03.479.641/0001-69

EMAIL- atendimento@umac.org.br - site- www.umac.org.br.

"U.M.A.C.: TODOS SE PRECISAM ... "

#### DIRETORIA PROVISÓRIA DA U.M.A.C.

PRESIDENTE : Silvestre Pereira de Souza (A.M.B.S.C.B.VISTA) Vice – Presidente : Maria Pires Steiner (A.M.B.S.J.LARANJEIRAS)

1ª Secretária : Eloisa Maria da Silva (A.M.THIEMAN)

1° Tesoureiro : Claudines (Biúna) (A.M.V.A. NOSSO TETO)
Assessora de Comunicação : Maria Emilia Monteiro (A.M.B.J.S. OLGA)
Assessores Jurídicos : Marta Ludwig (A.M.S.J. DAS LARANJEIRAS)
: Edna – Advogada – (A.M.B.S.C.B.VISTA)

:Thomazinho - (A.M.V.A. NOSSO TETO)

: Silvia – Advogada – (C. MORADORES – CENTRO)

Assessora de Cultura : Jacira (Antropóloga) (A.M.B.J.S. OLGA)

Assessor de Coordenação : José Antonio da Silva – Psicólogo (CASA KOLPING)

1° Suplente : Vital (A.M.S.J. DAS LARANJEIRAS)

2º Suplente : José Aparecido dos Santos (A.M.B.S.C.B. VISTA)

3° Suplente : Aroldo (A.M.B.S.J. DAS LARANJEIRAS)

#### ASSOCIAÇÕES QUE FORMAM A BASE DA U.M.A.C.:

- 1. Associação de Moradores do Bairro Jardim Santa Olga (P.: Mª Emilia)
- 2. Associação de Moradores do Bairro São José das Laranjeiras (P. : Aroldo)
- 3. Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz da Bao Vista (P. : Silvestre)
- 4. Associação de Moradores do Bairro Vila Andrade e Nosso Teto (P. Cleonice)
- 5. Associação de Moradores do Bairro Thiemann (P.: Gilberto)
- 6. Comissão de Moradores do Bairro Vila Nova (P.: Azor Bianchi)
- 7. Comissão de Moradores do Centro da Cidade (P.: Vicentonio)
- 8. Gopam(Grupo Civil de Orientação e Prevenção à Aids de Maracaí (P. Maraiza)

Maracaí –SP, aos 09 de Fevereiro de 2000.

Não esquecer que: 08/MARÇO/2000 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

21/ABRIL/2000 - DIA DE TIRADENTES

22/ABRIL/2000 – DIA DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL 18/MARÇO/2000 – DIA DA FUNDAÇÃO DA U.M.A.C. 23/MARÇO/2000 – DIA DA LEI ORGANICA DE MARACAÍ 01/MAIO/2000 – DIA DO TRABALHADOR (MUNDIAL) SEGUNDO DOMINGO DE MAIO – DIA DAS MÂES SEGUNDO DOMINGO DE AGOSTO – DIA DOS PAIS

ONZE DE AGOSTO - DIA DO ESTUDANTE

07 DE SETEMBRO/2000 - DIA DA INDENPENDENCIA/BRASIL

12/OUTUBRO/2000 – DIA DAS CRIANCAS E DE N.S. AP.

PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO - DIA DAS ELEIÇOES

15/OUTUBRO/2000 – DIA DO PROFESSOR

18/OUTUBRO/2000 – DIA DO MÉDICO ... OUTRAS DATAS ...

" VEM VAMOS EMBORA, ESPERAR NÃO É SABER ..." QUEM SABE FAZ HORA, NÃO ESPERA ACONTECER ... " (GERALDO VANDRÉ)

## <u>U.M.A.C. – UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES</u> <u>COMUNITÁRIAS.</u>

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999.

SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP – 19.840 -000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO. RUA DOIS, N° 61.

## ATA DE FUNDAÇÃO DA U.M.A.C.

Aos dezoito dias do mês de Março de um mil novecentos e noventa e nove (18/Março/1999), quinta-feira, com inicio às vinte horas (20:00 horas), no Centro Comunitário da Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz da Vista, situada a Rua Dois, nº 61, município de Maracaí, no estado de São Paulo, houve uma reunião de Assembléia Geral, com moradores das seguintes associações de bairro: Associação de Moradores do Bairro São José das Laranjeiras, Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz da Boa Vista, Associação de Moradores do Bairro Jardim Santa Olga, Associação de Moradores do Bairro Thiemann, e Associação de Moradores do Bairro Vila Andrade - Nosso Teto, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos : 1°) Fundação da U.M.A.C. (UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS); 2°) Lei Orgânica do Município de Maracaí: 3°) Outros assuntos de interesse das comunidades presentes. Estavam presentes os seguintes comunitários: Neusa Aparecida Dias Batista, Josefa Valdilene Franco Santana, Luis Carlos Raimundo, Jucelina dos Santos, Dirceu Alfredo de Oliveira, Maria de L.L. de Oliveira, Rosana de Oliveira, Maria de Fátima de Oliveira, Alex José de Oliveira, Luiz de Souza Ribeiro, Aparecida Rodrigues Ribeiro, Jóvis Ribeiro, Susana Soares de Souza, Aline Aparecida Zacarias dos Santos, Irene oliveira dos Santos, Eloísa Maria da Silva, Maria Pires Steiner, Nilza Cardoso de Souza, Eliana Aparecida Lins Narciso, Eliana Cristina dos Santos, José Vital Effgen, Eva Rodrigues Ribeiro, Juvenil Ribeiro, José Aparecido dos Santos, Maria Emilia Monteiro, Roberta Monteiro Ruiz, Aparecida C. da Silva, José Antonio da Silva, Irene Zacarias dos Santos, Miguel Zacarias Neto, Marlene Bach de farias, Adélia Spolan, Maria Auxiliadora Salatine, Maria de Fátima Santos, Maria de Lurdes Leme de Oliveira, Sidnei Bueno de Souza, Caroline Marcelo Dias batista, Cleonilza Cardoso de Souza, Débora Maisa de Souza, Débora Maisa de Souza, Adriele Roberta, Manzoni Silveira Spolaor Cruz, André Lins da Cruz, Carlos Adriano da Cruz, Aline

Aparecida dos Santos, André Maicon Manzoni, Luiz Carlos Raimundo, Joaquim de Souza Dias, Bárbara Mariane L. Narciso, e Silvestre Pereira de Souza. O Psicólogo José Antonio da Silva, representante da Comunidade Kolping de Maracaí, iniciou a reunião falando sobre as dificuldades comunitárias que sofre as associações comunitárias de moradores de bairro, sozinhas, isto é, isoladamente. Ele conscientizou da necessidade, da importância e da força que terá cada associação com a criação da U.M.A.C., chegando a dizer: "A U.M.A.C. será representação a nível municipal, de todas as associações comunitárias de Moradores de Bairro, e como tal e junto com estas, terá força e credibilidade suficiente para equacionar os grandes problemas sócio-culturais de Maracaí, caminhando juntamente com a comunidade organizada, em busca de soluções e lutando por dias melhores para os mais necessitados, principalmente, aqueles que moram na periferia, onde há abundancia dos mais diversos tipos de problemas possíveis." Depois de explicar e deixar os presentes esclarecidos necessidade dessa entidade que represente as demais associações da Psícologo José Antonio, comunitárias, após fazer questionamentos, pôs em votação a fundação da U.M.A.C., e todos os presentes, por unanimidade, votaram por aclamação, ficando assim, historicamente fundada aos 18 de Março de 1999, UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS (U.M.A.C.). Em seguida, tivemos a palavra do Vereador Miguel Zacarias Neto, que fez elogios aos trabalhos comunitários e dizendo que estava pronto a colaborar com a U.M.A.C., somente como Vereador, mas também como cidadão e homem do povo que é> Os lideres comunitários presentes a Maria Emilia, o Silvestre, José Aparecido, a Maria Pires, Aparecida Rodrigues, Jovis Ribeiro, Juvenil Ribeiro e Joaquim de Souza Dias, também fizeram as colocações sobre a U.M.A.C. reconhecendo o seu valor junto às associações comunitárias de bairro. Continuando, por aclamação, foi eleita por todos os presentes, a seguintes Diretoria da U.M.A.C.: PRESIDENTE: SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA (S.C.BOA VISTA), PRESIDENTE: MARIA PIRES STEINER (S. J. LARANJEIRAS), DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: MARIA EMILIA MONTEIRO (J.S. OLGA), SECRETÁRIA: ELOISA MARIA DA SILVA (THIEMANN), TESOUREIRO: CLAUDINES - BIUNA - (V..A. NOSSO TETO); 1° SUPLENTE: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (S.C. BOA VISTA); 2° SUPLENTE: JOSÉ VITAL EFFGEN (S.J. LARANJEIRAS); SUPLENTE: AROLDO (S.J.LARANJEIRAS); COORDENADOR: JOSÉ ANTONIO DA SILVA (COMUNIDADE KOLPING DE MARACAÍ). No momento, não estavam presentes nesta reunião, os comunitários Claudines e Aroldo, mas todos concordaram com a participação na Diretoria Provisória da U.M.A.C.. esta Diretoria Provisória, ficou encarregada de elaborar o Estatuto da U.M.A.C., coloca-lo em votação em reunião de

assembléia geral, registra-lo em cartório e solicitar o C.G.C. da entidade e, finalmente, realizar a eleição para a sua Diretoria Executiva e dando-lhe posse. A seguir, colocou-se o segundo ponto, que versaria sobre a LOMM (LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MARACAÍ), cuja lei, não vinha sendo lida pelos nossos comunitários. O Psicólogo José Antonio, falou que a lei Orgânica de Maracaí foi criada por uma Constituinte de Vereadores, no dia 23 de Março de 1990, portanto, no dia 23 de Março de 1999, ela faria nove anos de sua vigência. Mostrando ainda, que as comunidades de Maracaí não tinham conhecimento dessa lei, mas que graças a Deus, a comunidade do Jardim Santa Olga, através de sua Presidenta, Maria Emilia, vem lendo e discutindo a lei Orgânica, e convida as demais comunidades organizadas, para no dia 23 de março de 1999, se fazerem presentes na Câmara Municipal, onde festejaremos os nove anos de nossa Lei Orgânica, e na oportunidade, faremos uma reflexão crítica sobre o seu respeito pela autoridades constituídas de nosso município." Em seguida o comunitário e ex- Vereador Joaquim de Souza Dias, que participou da formação da Lei Orgânica de Maracaí, mostrou as dificuldades que ele teve, juntamente com o Vereador Miguel Zacarias, para aprontar a referida Lei, e aproveitou, dizendo que no dia 23 de Março de 1999, estaria lá na Câmara, junto com as associações de moradores de bairro s para participar deste momento festivo e de grande significância para Maracaí. Ficou combinado que cada associação compareceria à Câmara, e que a parte que fala sobre as associações na Lei Orgânica, seria lida e refletida por todos aqueles que lá estivessem presentes. No momento, não havendo nada mais a ser tratado, EU ELOÍSA DA SILVA, eleita pelos presentes para secretariar esta reunião, lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e pelo coordenador da U.M.A.C. (UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS).

.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

#### SUMÁRIO DO ESTATUTO DA U.M.A.C.

FOLHA 01 – CAPITULO I – DOS PRINCIPIOS

ARTIGOS - 01° até 07°

FOLHA 02 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ARTIGOS - 08° até 10

FOLHA 04 - CAPITULO III – DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGOS - 11 até 12

FOLHA 06 - CAPITULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA U.M.A.C.

ARTIGOS - 13 até 37

- SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

- SECÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

 SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE REPRESEN-TANTES

FOLHA 17 - CAPITULO V - DOS ASSOCIADOS

ARTIGOS - 38 até 42

FOLHA 19 - CAPITULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGOS - 43 até 45

FOLHA 19 – CAPITULO VII – DOS SIMBOLOS DA U.M.A.C.

ARTIGOS - 46

FOLHA 20 – CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

ARTIGOS - 47 até 50

FOLHA 21 – CAPÍTULO IX - DAS ASSESSORIAS DE TRABALHO

ARTIGOS - 51 até 54

FOLHA 23 – CAPITULO X - DA DOCUMENTAÇÃO DO ASSOCIADO

ARTIGOS - 55 até 56

FOLHA 24 – CAPITULO XI - DAS PENALIDADES E DAS RECLAMAÇÕES

ARTIGOS - 57 até 58

FOLHA 24 – CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGOS - 59 até 64

FOLHA 26 – COMISSÃO ELABORADORA DO ESTATUTO DA U.M.A.C.

COMPOSIÇÃO DO ESTATUTO DA U.M.A.C.: DOZE (12) CAPITULOS;

SESSENTA E QUATRO (64) ARTIGOS E QUATRO (04) SECÕES.

MARACAÍ – SP., AOS 16 DE AGOSTO DE 1999.

| TODOS SE PRECISAM |

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

#### CAPITULO I

#### DOS PRINCIPIOS

Artigo 01° - A UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS (U.M.A.C.), inspirada em princípios democráticos e de acordo com a nossa CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988), TITULO I (DOS Princípios Fundamentais) e títulos II (DOS Direitos e Garantias Fundamentais),

é uma entidade legitima de Coordenação, Orientação, Representação e Decisão das associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, do município de Maracaí, no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entenda-se por associações comunitárias de moradores de bairro e/ou semelhantes, aquelas entidades com endereço fixo, que tenham o seu estatuto registrado em cartório e o seu CGC junto ao órgão competente para a sua devida expedição, e que representem de direito, através de sua Diretoria eleita democraticamente, aos anseios e desejos da comunidade em questão.

Artigo 2° - A U.M.A.C. tem duração indeterminada, com sede e foro no município de Maracaí.

Artigo 03° - Toda associação comunitária de moradores de bairro e / ou semelhante, que se encontre legalmente funcionando, de acordo com artigo 01° e o seu PARÁGRAFO ÚNICO, é naturalmente filiada à U.M.A.C., sendo que, os seus legítimos representantes para terem direito a votar e/ ou ser votado, devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Está regularmente inscrito na U.M.A.C;
- b) Está em dia com a Tesouraria da U.M.A.C.;
- c) Está em dia com o Patrimônio da U.M.A.C.;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Artigo 04° - A U.M.A.C. respeitará a livre manifestação de pensamento filosófico, político, ideológico, religioso e esportivo, levando em consideração o respeito mútuo, entre seus membros, como base principal para o coroamento de uma vida comunitária plenamente democrática.

Artigo 05° - A U.M.A.C. trabalhará com as associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, e com os moradores, buscando com eles, um aprimoramento em nossa política comunitária de Maracaí.

Artigo 06° - A U.M.A.C. será solidária com qualquer entidade legalmente reconhecida, que venha lutar pelo respeito dos DIREIROS HUMANOS E DOS DIREITOS CONSTITUIDOS EM NOSSA CARTA DE LEIS MAIOR.

Artigo 07° - A U.M.A.C. será filiada à Federação de Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, e à Federação de Associações Comunitárias do Distrito Federal (FEDERAÇÃO NACIONAL), bem como, a outras entidades que lutem pelo bem psicossocial dos comunitários de Maracaí.

#### **CAPITULO II**

## DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 08° - A U.M.A.C. ( UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS), é a entidade de representação máxima das associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes , fundada aos 18 de Março de 1999 (18/03/1999), e trabalhará em prol das comunidades maracaienses.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades da U.M.A.C. reger-se-ão por este Estatuto, aprovado em reunião de Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 09° - A duração da U.M.A.C. será de tempo indeterminado, enquanto houver associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes em Maracaí, existirá a entidade máxima que as represente.

Artigo 10 – São objetivos da U.M.A.C.:

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- a) Beneficiar as associações comunitárias
- b) Incentivar a Cultura Local, Regional e do País, respeitando mutuamente, as suas diferenças e crendices;
- c) Realizar convênios com entidades congêneres e específicas;
- d) Promover torneios esportivos, das modalidades mais diversas possíveis, procurando assim, aclimatar as comunidades locais e extra locais:
- e) Aprimorar a saúde pública privada de nosso município;
- f) Participar da educação pública privada de nosso município;
- g) Proliferar a comunicação entre os comunitários e realizar pesquisas de seu interesse;
- h) Explicar o funcionamento das Leis em nosso País;
- i) Conhecer melhor, a agricultura e a agro- pecuária de nosso município;
- j) Estimular a geração de empregos e trabalhos em Maracaí;
- k) Motivar o consumidor em busca de seus direitos;
- Sensibilizar a comunidade de maneira geral, com relação à possíveis acontecimentos de calamidade pública;
- m) Fazer seus, os problemas que de alguma forma atinjam os nossos comunitários;
- n) Preservar todas as áreas verdes e ecológicas de Maracaí;
- o) Contactar sempre que possível, com os Poderes Constituídos de Maracaí;
- p) Acompanhar, entre outras áreas, os trabalhos desenvolvidos nas áreas de segurança, saúde, educação, geração de empregos, comercio e indústria, levando aos comunitários os acontecimentos, avanços ou atrasos, nas citadas áreas;
- q) Encaminhar os comunitários para realizarem cursos que digam respeito á luta das comunidades organizadas, bem como,outros cursos de crescimento pessoal e profissional;
- r) Visitar com relativa freqüência, todas as associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes ;
- s) Lutar pela melhoria dos serviços de transportes e de sinalização de trânsito, de nosso município;
- t) Incrementar entre os comunitários, o exercício cívico da cidadania, do amor fraterno, da compreensão e do perdão;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- u) Criar laços de relação de trabalho comunitário, com outras entidades;
- v) Desenvolver junto às autoridades legais do município, um trabalho de sensibilização, no sentido de que elas adotem Maracaí, como uma verdadeira extensão do seu lar;
- w) Instalar uma rádio comunitária, onde todos os segmentos representativos e legalizados de Maracaí, participem de verdade dessa rádio difusão comunitária.

#### **CAPITULO III**

## DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

## Artigo 11 – O patrimônio da U.M.A.C. será constituído de:

- a) Contribuição de suas filiadas;
- b) Contribuição de terceiros;
- c) Subvenções, juros e correções ou dividendos, resultantes das contribuições;
- d) Rendimentos conseguidos em promoções realizadas pela entidade;
- e) Rendimentos de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.
- Artigo 12 A Diretoria Executiva da U.M.A.C. será responsável pelos bens patrimoniais e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.
- § 1° Ao assumir a Diretoria Executiva da U.M.A.C., o Presidente, o 1° tesoureiro e o 1° Secretário, deverão assinar um recibo para o Presidente do Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade;
- § 2° Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria Executiva da U.M.A.C., que tomará posse para o novo mandato;
- § 3° Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará a algum membro da Diretoria da Executiva empossada, marcando para este fim, uma reunião

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

de Assembléia Geral, onde serão tomadas as devidas providencias, procurando assim, punir os responsáveis pelas irregularidades ocorridas sob sua responsabilidade;

§ 4° - A U.M.A.C. não se responsabilizará por obrigações contraídas por comunitários e por associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, sem ter havido prévia autorização da Diretoria Executiva desta entidade.

# <u>CAPITULO IV</u> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA U.M.A.C.

Artigo 13 – São instancia deliberativa da U.M.A.C.

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de representantes;

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e de decisão da U.M.A.C. (UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS), nos termos deste Estatuto e compõe-se das Diretoria Executivas de cada associação comunitária de moradores de bairro e/ ou semelhantes, desta Diretoria Executiva, destes Conselhos Fiscal e de Representantes que terão direito ao voto; e, excepcionalmente, por convidados da U.M.A.C. que não terão direito ao voto.

Artigo 15 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez por mês;
- b) No dia 1° de Maio, em homenagem ao Dia do Trabalhador;
- c) No dia 07 de Setembro, em homenagem à Independência do Brasil;
- d) Ao término de cada mandato para deliberar sobre prestação de contas da Diretoria Executiva, parecer dos Conselhos Fiscal e de Representantes e das Assessorias e formação da Comissão Eleitoral, para realizar as eleições da nova Diretoria Executiva da U.M.A.C..

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação para as reuniões será feita através dos meios de comunicação de nossa cidade, sendo de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da U.M.A.C. a sua intensa divulgação, que também poderá ser feita em nossa região, Estado e Pais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em EDITAL DE CONVOCAÇÃO pormenorizado, indicando local, data, dia, hora e pauta a ser discutida nesta reunião de Assembléia Geral.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 (dois terços) dos seus membros componentes, tendo a orientação, o que reza o PARÁGRAFO ÚNICO, do artigo 15.

Artigo 17 – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos seus componentes, para a sua instalação.

§1° Para ter direito a votar e/ ou ser votado, o comunitário estará enquadrado dentro do que orienta o artigo 3° deste estatuto;

§2° - No primeiro horário do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, deverá se instalar a Assembléia Geral com no mínimo de 50%\_1 (cinqüenta por cento mais um) dos seus componentes; no segundo horário do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, a Assembléia Geral será instalada com a quantidade de componentes que se fizerem presentes, e as posições tomadas durante a reunião, serão acatadas por todos os que fazem a U.M.A.C.

## Artigo 18 – Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto da U.M.A.C.;
- b) Discutir as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros;
- c) Denunciar, suspender ou destituir assessores da U.M.A.C., de acordo com resultados de investigações procedidas, desde que, comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes a reunião;
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria da U.M.A.C. e suas prestações de contas, apresentando juntamente com parecer dado pelo Conselho Fiscal e reconhecido pelo Conselho de Representantes;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- e) Convocar, caso necessário, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes, bem como, qualquer um dos assessores de trabalho, para discutir assuntos de interesse da U.M.A.C.,com dia, data,hora, local e pauta determinados.
- f) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, que será formada pelas associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, que estejam dentro dos parâmetros do Artigo 3° deste Estatuto:
- g) Angariar fundos para a sustentação da União Maracaiense de Associações Comunitárias (U.M.A.C.);
- h) Proibir veementemente, o uso da U.M.A.C. para fins filosóficos, políticos partidários, ideológicos, religiosos e esportivos;
- i) Incrementar a compreensão e a união entre os comunitários em si, e as associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes;
- j) Orientar e caminhar com as famílias mais necessitadas de cada bairro;
- k) Acompanhar de perto e divulgar os trabalhos desenvolvidos por nossos TRES PODERES CONSTITUIDO, levando em consideração a melhoria de qualidade de vida para o povo de Maracaí;
- Realizar palestras comunitárias sobre assuntos de interesse de cada bairro, nas devidas sedes de cada associação comunitárias de moradores;
- m) Zelar pelo bem estar geral, das associações comunitárias de Maracaí;
  - o) Compreender e estudar a oscilação de entusiasmos de luta, pelas comunidades de bairro organizadas pelas associações comunitárias de uma maneira geral;

## <u>SEÇÃO II</u> DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – Compete a Diretoria Executiva da U.M.A.C.:

- a) Planejar bianualmente, todas as atividades da U.M.A.C. (União Maracaiense de Associações Comunitárias);
- b) Fortalecer os vínculos afetivos comunitários nas instâncias deliberativas e nas Assessorias de Trabalho da U.M.A.C.;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- c) Cooperar com as associações comunitárias, ajudando-as naquilo que for possível;
- d) Manter contato permanente, com todas as associações de quaisquer tipos que sejam, no Brasil e no Mundo, desde que estejam de acordo com a nossa CARTA DE LEIS MAIOR.

## Artigo 20 – A Diretoria Executiva da U.M.A.C., será composta

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1° Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) 1° Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro;
- g) 1° Suplente;
- h) 2° Suplente;

## Artigo 21 – Compete ao Presidente da U.M.A.C.:

- a) Representar a U.M.A.C. ( União Maracaiense de Associações Comunitárias), na cidade de Maracaí (Zona Urbana e ZonaRural) e fora dela:
- b) Visitar as associações comunitárias de moradores de cada e/ ou semelhantes:
- c) Firmar diálogos constantes, com o Conselho Fiscal e de Representantes e os Assessores de Trabalho;
- d) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e de Assembléia Geral;
- e) Por em votação, onde será realizada a próxima reunião ordinária ou extraordinária, da Diretoria Executiva e de Assembléia Geral da U.M.A.C.;
- f) Praticar, " ad referendum" da Diretoria Executiva, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente ou de imediato;
- g) Assinar juntamente com o 1° Secretário, a correspondência oficial da U.M.A.C.;
- h) Assinar juntamente com o 1° tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- i) Assinar juntamente com cada Assessor de Trabalho, os documentos relativos à sua Assessoria;
- j) Se fazer presente em todas as questões que digam respeito à U.M.A.C.:
- k) Liberar todos os movimentos que venha favorecer a U.M.A.C.;
- 1) Assegurar a estabilidade da Ú.M.A.C., encabeçando os associados contra todos os movimentos que venha deturpar o bom nome dela;
- m) Realizar trimestralmente, as prestações de contas da Tesouraria, do Patrimônio, bem como , de todos os movimentos realizados ou participados por esta entidade, expondo-as ao mural e em lugar bem visível, para que todos tomem conhecimento e possam se desejarem, verificar a veracidade dos fatos expostos;
- n) Ouvir bem e imparcialmente as queixas que por ventura sejam feitas por alguns comunitários, para em seguida, tomar as providencias cabíveis;
- o) Celebrar convênios com órgãos públicos e com órgãos privados;
- p) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Artigo 22 – Compete ao Vice – Presidente da U.M.A.C. :

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou de impedimento;
- b) Apoiar a todo e qualquer movimento que venha melhorar o aspecto sócio-cultural e moral da U.M.A.C. e de suas filiadas;

Artigo 23 – Compete ao 1° Secretário da U.M.A.C.:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e de Assembléia Geral;
- b) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites, ofícios, requerimentos e todos os demais documentos que se façam necessários para um bom desempenho da Secretaria da U.M.A.C.;
- c) Redigir e assinar com o Presidente, a correspondência oficial da U.M.A.C.;
- d) Manter rigorosamente em dia, os arquivos da U.M.A.C., principalmente, a parte que corresponda sobre a ficha de inscrição (cadastro) dos associados;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- e) Guardar toda a correspondência recebida e emitir no mínimo em duas vias, guardando a segunda via de toda a correspondência expedida;
- f) Ter sob a sua responsabilidade, todos os livros que digam respeito à U.M.A.C. e rigorosamente em dia;

## Artigo 24 – Compete ao 2° Secretário da U.M.A.C.:

- a) Auxiliar o 1° Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou de impedimento;
- b) Apoiar todo e qualquer movimento que venha melhorar o aspecto sócio-cultural e moral da U.M.A.C. e de suas filiadas;

## Artigo 25 – Compete ao 1° tesoureiro da U.M.A.C.:

- a) Ter sob o seu controle direto, todos os bens da U.M.A.C.;
- b) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como, os documentos relativos à movimentação bancária da U.M.A.C.;
- c) Manter atualizada e sob a sua guarda, a escrituração de todo o movimento financeiro da U.M.A.C.;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, as prestações de contas da U.M.A.C. ao Conselho Fiscal;
- e) Abrir, juntamente com o Presidente, uma ou mais contas bancárias, na(s) qual (is) qualquer documento, só terá validade, mediante as assinaturas dos dois (Presidente e 1° Tesoureiro da U.M.A.C.);

## Artigo 26 – Compete ao 2° Tesoureiro da U.M.A.C.:

- a) Auxiliar o 1° Tesoureiro no exercício de suas funções, e substituí-lo em casos de ausência ou de impedimento;
- b) Apoiar todo o qualquer movimento que venha melhorar o aspecto sócio-cultural e moral da U.M.A.C. e de suas filiadas;

## Artigo 27 – Compete aos 1° e 2° Suplentes:

- a) Colaborarem com toda a Diretoria Executiva da U.M.A.C., bem como, com todas as suas instâncias deliberativas;
- b) Terem conhecimentos de todos os movimentos da U.M.A.C., com o objetivo de ajudar e acompanhar as dificuldades da luta comunitária desta Entidade;
- c) Ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva, quando não houver o seu substituto legal, na ordem em que aparecerem as vacâncias.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Artigo 28 – A Diretoria da U.M.A.C., se reunirá ordinariamente, uma vez em cada dois meses (sessenta dias), e extraordinariamente, a pedido verbal ou escrito, de pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) + 1 ( mais um), de seus Diretores.

• PARÁGRAFO ÚNICO: - A convocação para as reuniões será feita através dos meios de comunicação de nossa cidade, sendo de responsabilidade do 1° Secretário e de todos os Diretores, bem como, da Assessoria de Comunicação, a sua intensa divulgação, que também poderá ser feita em nossa região, em nosso estado e País, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito ) horas, em EDITAL DE CONVOCAÇÃO pormenorizado, indicando local, data, dia, hora e pauta a ser discutida nesta reunião.

Artigo 29 – São crimes de responsabilidade da Diretoria Executiva da U.M.A.C.:

- a) Atentar contra os dispositivos explícitos neste estatuto;
- b) Desviar verbas ou algum patrimônio da U.M.A.C.;
- c) Desatender aos princípios da U.M.A.C..

Artigo 30 – Todas as punições que se verificarem, deverão constar em Portaria assinada pelo Presidente e pelo 1° Secretário, depois de votadas em reunião de Assembléia Geral, e só será levada em consideração, a partir da data em que forem publicadas.

Artigo 31 – Durante uma reunião de Diretoria Executiva ou de Assembléia Geral, o Presidente da U.M.A.C. e /ou desta reunião, só terá direito ao voto em caso de empate, o que é conhecido universalmente como o "VOTO DE MINERVA".

Artigo 32 – A gestão da Diretoria Executiva da U.M.A.C., será de um período de dois anos oficiais (vinte e quatro meses), a ser contado a partir da data em que for empossada a Diretoria.

Artigo 33 – O Presidente nomeará e exonerará através de Portaria assinada conjuntamente com o 1° Secretário, todos os Assessores de Trabalho da U.M.A.C.

• PARÁGRAFO ÚNICO: Cada assessor de Trabalho, nomeará e exonerará através de Portaria, quantos auxiliares que ele ache necessário, desde que, eles estejam nos critérios do artigo 3° deste Estatuto.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

## <u>SEÇÃO III</u> DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, eleitos em reunião de assembléia geral, juntamente com as eleições para a Diretoria Executiva.

• PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer comunitário pode ser candidato a Conselheiro Fiscal, desde que, preencha os requisitos do que orienta o artigo 3° deste Estatuto e não concorra a outro cargo.

Artigo 35 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Entidade, a situação de Caixa e os valores em Depósitos bancários;
- b) Lavrar no LIVRO DE ATAS E PARECERES do Conselho Fiscal, os resultados dos exames realizados;
- c) Marcar, de acordo com os seus membros, as suas próprias reuniões;
- d) Apresentar na última reunião de Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição para a Diretoria Executiva da U.M.A.C., relatório sobre as atividades financeiras, econômicas e patrimoniais da Diretoria Executiva dando o seu parecer final;
- e) Colher do Presidente e do tesoureiro em fim de mandatos, recibo discriminando os bens moveis, imóveis e financeiro da U.M.A.C., o qual terá valor de inventário, e passa-lo ao Presidente e ao Tesoureiro, da Diretoria Executiva eleita;
- f) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrer graves e urgentes motivos dentro da área de sua competência;
- g) Eleger entre os seus membros, em reunião marcada pelo Conselho Fiscal, o presidente e os Secretário;
- h) Solicitar, se for preciso, ajuda de profissionais na área de contabilidade e/ ou de Economia, para melhor desempenhar as atribuições do conselho fiscal;
- i) O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- j) Opinar sobre a aquisição de bens e sobre a alienação dos mesmos;
- k) Fiscalizar diurturno e plenamente, todos os trabalhos desenvolvidos pela U.M.A.C., para que assim possa fazer uma avaliação apurada de atendimento da U.M.A.C., aos seus usuários.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

## <u>SEÇÃO IV</u> DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 36 - O Conselho de representante da U.M.A.C. compor-se-á de 3 (três\_ membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, eleitos em reunião de assembléia geral, juntamente com as eleições para a Diretoria Executiva da U.M.A.C.

• PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer comunitário pode ser candidato a Conselheiro Representativo, desde que preencha os requisitos do que orienta o artigo 3° deste Estatuto e não concorra a outro cargo.

Artigo 37 – São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) Acompanhar os trabalhos comunitários das associações comunitárias;
- b) Colaborar com a Diretoria Executiva, com o Conselho Fiscal e com os Assessores de Trabalho da U.M.A.C.;
- c) Averiguar o grau de satisfação e de insatisfação, com os comunitários que participam ativamente de sua associação de moradores de bairro e/ ou semelhante e que participam da U.M.A.C.;
- d) Marcar, de acordo com os seus membros, as suas próprias reuniões;
- e) Eleger entre os seus membros, em reunião marcada pelo Conselho de Representante, o Presidente e o Secretário;
- f) Solicitar, se for preciso, ajuda de profissionais na área de Relação Humanas, para melhor desempenhar as suas atribuições;
- g) O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente a cada 3 (três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- h) Fiscalizar diurturno e plenamente, todos os trabalhos desenvolvidos por cada associação comunitária de moradores de bairro e /ou semelhante, e das instancias deliberativas da U.M.A.C.;
- i) Apreciar as atividades das Diretorias Executivas da U.M.A.C. e de cada associação comunitária de moradores de bairro e/ ou semelhante, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um dos seus membros;
- j) Cuidar da limpeza, da saúde, da educação, da segurança e da arborização de cada bairro, juntamente com o assessor de Trabalho da U.M.A.C em cada área, e com a Diretoria Executiva de cada

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Associação comunitária de moradores de seu bairro;

k) Incrementar todo e qualquer movimento que venha engrandecer e propagar o nome da U.M.A.C..

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 38 – São sócio naturais da U.M.A.C., todos os comunitários residentes no município de Maracaí.

• PARÁGRAFO ÚNICO – Para votar e/ou ser votado, o comunitário deverá está de conformidade com o que reza o artigo 3° deste Estatuto.

Artigo 39 – A U.M.A.C. é constituída por um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, profissão, credo religioso e político, ideológico ou filosófico.

Artigo 40 – A U.M.A.C. é constituída por sócios que serão distinguidos em três categorias:

- a) Sócio Fundador Serão aqueles que participaram dos movimentos de fundação da U.M.A.C. e que assinaram a ata de fundação desta entidade;
- c) Sócio Benemérito Serão aqueles que colaborarão com donativos em dinheiro ou material, ou ainda, que prestarão serviços relevantes à U.M.A.C. e à sua causa;
- c) Sócio Usuário –Serão aqueles que devidamente cadastrados (filiados) farão uso dos serviços e que colaborarão nas atividades da U.M.A.C. Artigo 41 São direitos dos Sócios:
  - a) Participar de todas as atividades da U.M.A.C.;
  - b) Votar e ser votado;
  - c) Encaminhar observações, sugestões, críticas e moções à Diretoria Executiva da U.M.A.C.;
  - d) Propor mudanças e alterações parciais ou gerais, no presente Estatuto;
  - e) Tomar parte nas reuniões de assembléias gerais;
  - f) Utilizar-se dos serviços mentidos pela U.M.A.C.;
  - g) Participar de cursos e de outras atividades que a U.M.A.C. venha a desenvolver;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999.

COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- h) Apresentar propostas de trabalhos, às instancias deliberativas da U.M.A.C. e às suas Assessorias de Trabalho;
- i) Propor a inscrição de novos sócios;
- j) Ter o Direito de Defesa;
- k) Gozar, juntamente com o (a) conjugue e filho (a)s, de todos os beneficios que a U.M.A.C. venha a oferecer;
- 1) Zelar e propagar o bom nome da U.M.A.C..

#### Artigo 42 – São deveres dos sócios:

- a) Estar em dia, com a Tesouraria e o Patrimônio da U.M.A.C.;
- b) Conhecer e cumprir este estatuto;
- c) Informar às Instancias Deliberativas da U.M.A.C., sobre qualquer violação da dignidade da nossa categoria de comunitário, cometida em nosso município, em nosso Estado, em nosso País ou no Mundo;
- d) Manter luta incessante pelo fortalecimento da U.M.A.C.;
- e) Acatar as determinações das Instancias Deliberativas da U.M.A.C.;
- f) Respeitar as diferenças individuais de cada um.

## <u>CAPÍTULO VI</u> <u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>

## Artigo 43 – Constitui infração disciplinar:

- a) Usar a U.M.A.C. para beneficio próprio ou de grupos de quaisquer naturezas que sejam;
- b) Deixar de cumprir este estatuto;
- c) Prestar informações referentes à U.M.A.C. que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus sócios ou nossa cidade;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens da U.M.A.C.;
- f) Responder pela U.M.A.C., sem autorização prévia de seu Presidente, ou de algum membro de sua Diretoria Executiva.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Artigo 44 – Apuradas as infrações, serão discutidas em reunião de Assembléia Geral, e as penas serão aplicadas de acordo com o resultado consensual dos participantes desta assembléia.

Artigo 45 – São Penas (punições) a serem aplicadas:

- a) Advertência Verbal, constando em ata ;
- b) Repreensão, através de Portaria;
- c) Suspensão, através de Portaria;
- d) Expulsão, através de Portaria;

PARÁGRAFO ÚNICO – O infrator, caso seja membro da Diretoria executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes, perderá o seu cargo, devendo responder pelas perdas e danos perante às instâncias deliberativas da U.M.A.C..

## <u>CAÍTULO VII</u> DOS SÍBOLOS DA U.M.A.C.

Artigo 46 – São símbolos da U.M.A.C.:

- a) A Bandeira;
- b) O Hino;
- c) O Logotipo.

## CAÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

- Artigo 47 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes, serão eleitos em reunião de Assembléia Geral previamente marcada, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as suas realizações, onde comparecerão 2/3 (dois terços) dos associados.
  - § 1° Terá direito de votar e de ser votado, todo aquele que tiver no mínimo 18 anos de idade, em dia com a Tesouraria e com o Patrimônio da U.M.A.C., que resida no município de Maracaí, e que esteja dentro do que orienta o artigo 3° deste Estatuto;
  - § 2° O edital de convocação para eleições indicará data, dia, hora e local, e , se dentro do termo determinado não comparecer o número suficiente de sócios para a realização das eleições no primeiro horário marcado, se esperará mais 15 (quinze) minutos, e passados estes, as

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

eleições serão realizadas com o número de sócios que se fizerem presentes, levando em consideração o que está exposto no § 1° do artigo 47;

- § 3° As eleições, se darão por voto secreto ou por aclamação;
- § 4° O mandato das Instâncias Deliberativas que serão de dois anos, não devendo haver mais de uma reclamação consecutiva;
- § 5° As eleições acontecerão no mês de Setembro de cada ano, e as posses, serão realizadas, no máximo 30 (trinta) dias após as eleições.
- Artigo 48 As chapas eleitorais serão apresentadas com números e/ou nomes, e poderão ser lançadas tantas chapas quantas as associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, quem lança-las.
- Artigo 49 Em reunião de Assembléia Geral será eleita uma Comissão Eleitoral que tratará de realizar as eleições da Entidade, e, dará posse às novas Instâncias Deliberativas da U.M.A.C. que forem eleitas.
  - PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Eleitoral assumirá todo o processo de campanha, eleição, apuração de votos, posse e entrega dos certificados de posse aos eleitos, podendo para melhor desempenhar as suas funções, requisitar tantos comunitários quantos forem necessários:

Artigo 50 – A Comissão Eleitoral será composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1° Tesoureiro;
- e) 1° Suplente;
- f) 2° Suplente

## <u>CAPÍTULO IX</u> DAS ASSESSORIAS DE TRABALHO

Artigo 51 – São Assessorias de Trabalho da U.M.A.C.:

- a) Assessoria de Cultura
- b) Assessoria de Educação
- c) Assessoria de Saúde
- d) Assessoria de Emprego
- e) Assessoria de Comunicação

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- f) Assessoria de Esporte
- g) Assessoria Jurídica
- h) Assessoria Agrícola
- i) Assessoria da Defesa do Consumidor
- i) Assessoria da Defesa Civil
- k) Assessoria da Indústria
- 1) Assessoria do Comércio
- m) Assessoria de Turismo
- n) Assessoria de Coordenação
- § 1°- Os Assessore de Trabalho, serão admitidos e demitidos, através de PORTARIAS preparadas pelo 1° Secretário da entidade e assinadas pelo Presidente da U.M.A.C.
- § 2°- Somente o Presidente da U.M.A.C. poderá admitir, demitir, suspender ou aplicar alguma outra penalidade ao Assessor de Trabalho.
- § 3° O Presidente da U.M.A.C., poderá criar ou extinguir, tantas assessorias de Trabalho, quantas ele ache necessários, levando em conta o bom desempenho de cada uma delas, buscando sempre alcançar os objetivos da U.M.A.C.
- Artigo 52 Cada Assessor de Trabalho, elaborará um plano bianual de atividades, dentro das peculiaridades de sua área de atuação, submetendo a reunião de Assembléia Geral, para explicação total e aprovação total ou parcial.
  - PARÁGRAFO ÚNICO O Assessor de Trabalho tem poder para modificar o seu plano de atividades em parte ou ao todo, mediante os novos acontecimentos de cada área de atuações, e, de novo, ou apresentando em reunião de Assembléia Geral para a sua provação.
- Artigo 53 Cada Assessor de Trabalho, designará tantos auxiliares, quantos ele ache necessários, ou, afastar tantos auxiliares quantos ele ache necessários, desde que estejam dentro dos parâmetros do artigo 3° deste Estatuto, justificando por escrito, os motivos que o levam a tal procedimento.
- Artigo 54 São atribuições de cada Assessor de Trabalho da U.M.A.C. :
  - a) Zelar pelo bem geral da U.M.A.C. e de seus associados;
  - b) Ser objetivo no seus planos de trabalhos a serem apresentados para as devidas aprovações;

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

- c) Facilitar a leitura dos termos técnicos para viabilizar dessa maneira, uma compreensão para todos;
- d) Levar incessantemente a auto reflexão para todos os que fazem a U.M.A.C., com o objetivo de melhorar a compreensão de cada um e de todos, na luta incansável comunitária;
- e) Respeitar este Estatuto, propagando a filosofia e os objetivos da U.M.A.C., entre e com os comunitários das diversas associações comunitárias de moradores de bairro e/ ou semelhantes, filiadas à UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS (U.M.A.C.).

## <u>CAPÍTULO X</u> DA DOCUMENTAÇÃO DO ASSOCIADO

Artigo 55 – O comunitário no ato de sua inscrição (cadastramento) na U.M.A.C., deverá portar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG-N°)
- b) Título de Eleitor
- c) C.P.F.
- d) Carteira Profissional (de Trabalho)
- PARÁGRAFO ÚNICO Ao associado que no ato de sua inscrição não possuir algum (uns) dos documentos acima, a U.M.A.C. se encarregará juntamente com a parte interessada, para resolver a sua documentação faltosa.

Artigo 56 – O comunitário portará a sua carteira de associado na qual constarão os seguintes dados:

- a) Nome Completo
- b) Data e Local de Nascimento
- c) Número da Cédula de Identidade (N°RG)
- d) Número do CPF
- e) Tipo Sanguíneo
- f) Profissão
- g) Endereço Residencial Domiciliar
- h) Uma foto 3x4, recente

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carteira do associado, obedecerá a uma ordem crescente, de 001, por exemplo, levando em conta a sua ordem de inscrição, correspondente ao período de mandato da diretoria executiva da U.M.A.C., que corresponde a dois (2) anos.

## <u>CAPÍTULO XI</u> <u>DAS PENALIDADES E DAS RECLAMAÇÕES</u>

Artigo 57 – São passíveis de punição:

- a) Os que danificarem o patrimônio da U.M.A.C.;
- b) Os que desobedecerem as decisões tomadas pela Diretoria Executiva:
- c) Os que desacatarem em reunião, na associação ou fora dela, algum membro de uma das Instâncias Deliberativas da U.M.A.C.

Artigo 58 – Terá direito a reclamações oficiais, o sócio que:

- a) Assistir às reuniões previamente marcadas;
- b) Estiver em dia com a Tesouraria e com o Patrimônio da U.M.A.C.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 – Cada comunitário, devidamente inscrito na U.M.A.C., deverá propagar o bom nome da entidade, em nossa cidade e fora dela.

Artigo 60 – São sócios fundadores da U.M.A.C., aqueles comunitários que dentro de um âmbito de igualdade de discussão, prepararam e assumiram a fundação desta Entidade, que aconteceu em reunião de assembléia geral, no dia 18 de Março de 1999, no Centro Comunitário do bairro santa Cruz da Boa Vista, no município de Maracaí – Estado de São Paulo.

Artigo 61 – O presente Estatuto poderá ser modificado em todo ou em parte, mediante propostas de qualquer sócio com direito de votar e/ ou ser votado, onde numa reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim,serão discutidas, avaliadas e votadas as suas mudanças.

• PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações propostas ao estatuto, serão por escrito, e em primeiro lugar, serão analisadas e discutidas pela

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Instâncias Deliberativas da U.M.A.C., e em seguida, apresentadas para a votação na Reunião de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 62 – Nenhum sócio poderá se intitular representante da U.M.A.C., sem autorização por escrito ou verbal de seu Presidente ou de quem tiver o direito delegado para representar a Edilidade.

Artigo 63 – A U.M.A.C. só será dissolvida por decisão de reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e todo o seu patrimônio existente, será doado a uma entidade que também desenvolva trabalhos em prol da comunidade organizada de Maracaí.

Artigo 64 – Os casos omissos neste Estatuto, serão analisados, discutidos e votados, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

• MARACAÍ – SÃO PAULO, AOS 16 DE AGOSTO DE 1999.

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999. COM SEDE PROVISÓRIA: CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA CRUZ DA BOA VISTA – CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

Comissão Elaboradora do Estatuto da União Maracaiense de Associações Comunitárias (U.M.A.C.)

Presidente; Silvestre Pereira de Souza

RG N° 8.476.688

CPF N° 015.643.298-60

Representando a associação de Moradores do Bairro Santa da

Boa Vista e Núcleos Rurais - Maracaí - SP

Secretária: Eloísa Maria da Silva

RG N/ 29.140.950-7 CPF N° 271.438.988-05

Representando a associação de Moradores do Bairro do

Conjunto Thiemann – Maracaí –SP

Relatora: Maria Emilia Monteiro

RG N° 14.886.593-8 CPF N° 050.978.048-21

Representando a associação de Moradores do Bairro do

Jardim Santa Olga – Maracaí –SP

Coordenador: José Antonio da Silva

RG N° 223.658 –SSP-PB. CPF N° 142.039.444-49

Representando a Comunidade (CASA KOLPING) DE

Maracaí - SP

Maracaí – SP, aos 16 de Agosto de 1999.

" TODOS RECLAMAM REFORMAS, MAS NINGUÉM SE QUER REFORMAR"

| TODOS SE PRECISAM |

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999.

COM SEDE : CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA OLGA – RUA ALEXANDRE DOMINGUES, S/N° CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J N° 03.479..641/0001-69. –

ACREDITAMOS EM DEUS – U. M. A. C. : TODOS SE PRECISAM

QUEM NÃO LÊ: MAL FALA; MAL OUVE; MAL VÊ.

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

DIRETORIA EXECUTIVA - Período: De 25/11/2000 até 18/09/2002

Presidente : Maria Emilia Monteiro (Jardim Santa Olga)
Vice – Presidente : Valdir Pinto de Melo (J.S.T./ Vila Nova)

1° Secretário : Oscar Celestino da Silva (J.S.T./ Vila Nova)

2° Secretário : José Aparecido dos Santos (S.C. Boa Vista)

1° Tesoureiro : Geraldo Dias de Oliveira (Jardim S. Olga)

2° Tesoureiro : Maria Pires Steiner (S.J.Laranjeiras)

1° Suplente : Gilberto Camilo (Thiemann)

2° Suplente :Vicentonio Regis do Nascimento Silva (GOPAM)

CONSELHO FISCAL – Período: De 25/11/2000 até 18/09/2002.

Titulares Suplentes

José Vital Effigen (S.J.Laranjeiras) Ivaldo Benedito de Melo (ADEM) Juvenil de Souza Ribeiro (S.C.B.Vista) Leandro Manzoni (GOPAM)

Maria Edileusa Leonardo (J.S.Olga)

CONSELHO DE REPRESENTANTES – De : 25/11/2000 até 18/09/2002. Celso de Almeida Beraldo (ADEM) Aroldo José Filho (J.S.T. Vila Nova) José de O. Cezar Filho (J.S. Olga) Sebastião Martins da Silva (CEREA) Jovis de Souza Ribeiro (S.C.B. Vista)

OS AVANÇOS COMUNITÁRIOS DE MARACAÍ CONTINUAM ...

Maracaí – SP., aos 25 de Novembro de 2000.

<sup>&</sup>quot;VEM VAMOS EMBORA, ESPERAR NÃO É SABER ... "

<sup>&</sup>quot;QUEM SABE, FAZ A HORA, NÃO ESPERA ACONTECER ... " (GERALDO VANDRÉ)

FUNDADA AOS 18 DE MARÇO DE 1999.

COM SEDE: CENTRO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA OLGA – RUA ALEXANDRE DOMINGUES, S/N° CEP- 19.840-000 – MARACAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J N° 03.479..641/0001-69. –

LEI MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 1.345 DE 19/10/2001 ACREDITAMOS EM DEUS – U. M. A. C. : TODOS SE PRECISAM QUEM NÃO LÊ: MAL FALA; MAL OUVE; MAL VÊ.

#### ESTATUTO DA U.M.A.C.

DIRETORIA EXECUTIVA - Período: De 11/06/2003 até 11/06/2005. Presidente - José de Oliveira Cezar Filho J.S. Olga) Vice – Presidente - Valdir Pinto de Melo (J.S.T. /Vila Nova) 1° Secretária - Sirlei Ricardo de Quevedo (Centro da Cidade) 2° Secretário - José Aparecido dos Santos (S. C. Boa Vista ) 1° Tesoureiro - Maria Aparecida dos S. Reis (J.S.T./Vila Nova) 2° Tesoureiro - Celso de Almeida Beraldo (ADEM) 1° Suplente - Maria Pires Steiner (S.J. Laranjeiras) 2° Suplente - Maria Expedita Batista (J.S.T./Vila Nova)

CONSELHO FISCAL – Período De 11/06/2003 até 11/06/2005.

Titulares Suplentes

Ivaldo Benedito de Melo (ADEM) Aguinaldo Dias Jesus J.S. Olga)

Vivalda Pereira Santos Silva (J.S. Olga) Nilzo Donizeti Farias (C. Cidade)

Aparecida Ribeiro (Santa Cruz da Boa Vista)

CONSELHO DE REPRESENTANTES – P. De 11/06/2003 até 11/06/2005 Jovis de Souza Ribeiro (S.C.B. Vista) Leandro Manzoni GOPAM/AIDS) José da Silva Moraes (A. C. Maracaí) Antonio dos Santos (AVANT) Gilberto Camilo (Conjunto Thieman)

Maracaí –SP., aos 11 de Junho de 2003.

<sup>&</sup>quot;VEM VAMOS EMBORA, ESPERAR NÃO É SABER ... "

<sup>&</sup>quot;QUEM SABE, FAZ A HORA, NÃO ESPERA ACONTECER ... "
(GERALDO VANDRÉ)